

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

I – PREÂMBULO:

O Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. Rodrigo Tabarelli, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 273/2020 de 21 de dezembro de 2020, leva a conhecimento dos interessados que estará realizando CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, pessoa jurídica, visando a realização de Consultas Médicas em Clínica Geral, a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Coordenação da Unidade, com carga horária semanal máxima de 40h (quarenta horas) por profissional ou a mais de acordo com expressa autorização da gestão municipal da saúde caso haja interesse público.

II – OBJETO:

A contratação de empresas, para a realização de Consultas Médicas em Clínica Geral, de forma complementar, nos estabelecimentos próprios do município.

III – JUSTIFICATIVA:

- O presente Credenciamento tem por finalidade suprir o setor de saúde do município com profissionais médicos para atender as demandas existentes de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (§ 2º do Art. 4º da Lei Orgânica da Saúde – 8080/90), e considerando:
- A necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90);
- O interesse em dispor de equipes formadas para suprir as necessidades e atender a estratégia de Atenção Primária a Saúde;
- A Lei nº 8.666, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- A Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º.
- A necessidade de ofertar serviços básicos para a promoção e recuperação da saúde como mecanismo de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus Covid 19;
- A presença do estado de emergência em função da Pandemia do Coronavírus;
- A necessidade de manter oferta de serviços de forma complementar as equipes de saúde da família, enquanto realiza processo seletivo/concurso público;
- Buscar serviços na iniciativa privada para complementar a estrutura municipal disponível de acordo com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde, (1ª edição/2016).

IV - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

1.0 - A prestação de serviços de saúde, de forma complementar a capacidade de gestão municipal em unidades básicas, será realizada por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais Médicos, remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:

1.1 Em se tratando de prestação de serviços de saúde, em unidades e programas específicos da atenção primária a remuneração dar-se-á tendo como referência a IN (Instrução normativa) no anexo VII com valores de acordo com o termo abaixo:

ITEM	QUANT. MÁXIMA MENSAL	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT. R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	500	Consulta	() Consulta em Clínica Geral	35,00	17.500,00
				Total	17.500,00

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados pelo profissional de saúde na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vidal Ramos – SC.

DA VALIDADE

O presente Credenciamento terá validade por tempo indeterminado.

1.2 – Qualificação Profissional Necessária:

ESPECIALIDADE	QUALIFICAÇÃO, COM CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE/SC
Médicos	Médicos devidamente qualificados

V – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitação, no Departamento de Compras. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Compras até o dia e horários especificados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Endereço: Av. Jorge Lacerda, 1.180 – Centro – CEP: 88443-000 – Vidal Ramos – SC.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 25/02/2021 até o dia 03/03/2021 no horário das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h.

O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

DPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

CHAMADA PÚBLICA 005/2021

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

1.2- O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues à Comissão Permanente de Licitação, no local, datas e horário definido no item V deste edital.

VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

1-A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no item 1.0 deste edital, os quais têm como referencias os valores vigentes na Instrução Normativa nº 001/2021, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), em quantitativos consultas, efetivamente executados;

2- As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária vigente, – SECRETARIA DA SAÚDE - Manutenção das Ações do Fundo da Saúde e dotações subseqüentes consignadas nos respectivos orçamentos de exercícios futuros em havendo prorrogação dos contratos.

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIVIDADE: 2009 – Assistência Médica e Odontológica à População

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta

Recurso: 0.1.02.0003 – Recursos de Impostos para ASPS

VII – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações e comprovante de residência do sócio administrador;
- b) Inscrição de Pessoa Jurídica junto a Secretaria Municipal da Administração e Finanças – Domicílio Tributário;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

Obs.: Os documentos de regularidade fiscal, indicados nas letras c, d, e, f, h, i e j poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, desde aqueles estejam dentro dos respectivos prazos de validade.

2 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc.**

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o (s) serviço (s) contratado(s), com a respectiva documentação profissional, se for o caso;
- b) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- c) Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, do (a) profissional que executará o serviço.
- d) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos;
- e) Relação de todos os serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, bem como, quantificando as horas e consultas pretendidos;
- f) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos;
- g) N° do registro no CNES (empresa).

4 – OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (modelo em anexo);
- b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social. (modelo em anexo);
- c) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento.

5 - O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão de Licitação dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

6 - Para fins de habilitação no credenciamento a Comissão Permanente de Licitação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);

6.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

6.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1- Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão de Licitação. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, nº 1, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. O número total de atendimentos a ser credenciado será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, conforme a proposta ofertada pela empresa e a demanda do serviço, respeitando o limite contido neste Edital. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2- O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente apenas formulários específicos – com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;

3- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4- Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspenso à respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;

5- Ficam asseguradas aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

6- A formação dos profissionais para atuarem nas Unidades de Saúde deverá ser generalista e ou especialistas pelas atuais necessidades dos serviços;

7- As escalas dos profissionais serão definidas pela Gestão Municipal da Saúde/Direção da Unidade e entregues para a Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;

8- Somente se admitirá faltas aos horários de trabalho previamente estabelecidos em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade.

9- A prestação de serviço deverá atender:

a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

IX – PAGAMENTO E DOTAÇÕES:

1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes nos itens 1.0 e 2.0 deste edital, tendo em conta o número de consultas efetivamente executadas, comprovados através de documentos encaminhados pela Unidade de Saúde do Município e devidamente autorizados pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços.

2 - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no orçamento de cada exercício.

X – DOS RECURSOS HUMANOS

1 – São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA o fornecimento dos recursos humanos, da categoria médica e farmacêutico Analista Clínico, necessários para a realização das consultas, exames e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, Estado ou ao Ministério da Saúde.

2 – Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

3 – Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos continuamente atualizados.

XI – FORMALIZAÇÃO:

Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

XII – ANEXOS:

Anexo I – Solicitação de credenciamento

Anexo II – Proposta

Anexo III – Declara ciência e de estar de acordo com o Edital

Anexo IV – Declaração de cumprimento do Art 7º, inciso XXXIII da C.F

Anexo V - Modelo de Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social;

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – IN Município de Vidal Ramos

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado ou a que seja lançado um novo processo de Credenciamento. O credenciamento do serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.

2- O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica, a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.

3- O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações. Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexo I, que indicam os serviços e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados.

Vidal Ramos, 24 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Tabarelli
Secretário Municipal de Saúde

Visto assessoria jurídica:

Dr. Juliane Machado Laurentino
OAB/SC N° 57340

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

Ao Sr. Rodrigo Tabarelli
Secretário Municipal de Saúde
VIDAL RAMOS – SC

Referência: Edital de Credenciamento nº 05/2021

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 05/2021, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços constantes no referido edital, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Vidal Ramos, ___ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do responsável

ANEXO II

Ao Sr. Rodrigo Tabarelli

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

Secretário Municipal de Saúde

VIDAL RAMOS – SC

Referência: Edital de Credenciamento nº 05/2021

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 05/2021, a empresa declara que irá realizar o quantitativo de atendimento assinalado:

TABELA I

ITEM	QUANT. MÁXIMA MENSAL	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT. R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	500	Consulta	() Consulta em Clínica Geral	35,00	17.500,00
				Total	17.500,00

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados pelo profissional de saúde na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vidal Ramos e/ou estabelecimentos próprios do prestador – SC.

Vidal Ramos, ___ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do responsável

ANEXO III

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

Ao Sr. Rodrigo Tabarelli
Secretário Municipal de Saúde
VIDAL RAMOS – SC

Referência: Edital de Credenciamento nº 05/2021

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definida no presente Edital de Credenciamento nº 05/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

Vidal Ramos, ___ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do responsável

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F (NÃO EMPREGO DE MENORES)

A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Departamento de Compras
CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Vidal Ramos, ____ de _____ de 2021.

Nome

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

ANEXO V

A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Departamento de Compras

CREENCIAMENTO Nº 05/2021

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, "a", da Constituição da República, e art 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, com sede à Av. Jorge Lacerda, 1.180 – Centro – CEP: 88443-000 – Vidal Ramos – SC., inscrito sob o CNPJ/MF nº 14.164.340/0001-62, neste ato representado pela Secretária de Saúde Rodrigo Tabarelli, portadora da Cédula de Identidade RG nº xxxxx-SSP/SC CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, a Empresa, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, – município de, no Estado de, neste ato representado por,,, inscrito no CPF/MF nº, portador da Cédula de Identidade RG sob nº doravante denominado CONTRATADO, e tendo por base a Constituição Federal, art. 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 as normas gerais da Lei nº 8.666/93; e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial em _____ aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, sendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA _____, com CNPJ sob nº _____.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novos alvarás.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico, terapia e laudos deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo. Da mesma forma eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil, ou seja, até o 5º dia do mês em que foi realizada a alteração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços e excepcionalmente em espaço oferecido pela CONTRATANTE para casos estratégicos.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I – com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II – com profissionais autônomos proprietários ou sócios da empresa.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, Secretaria de Estado da Saúde ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros serviços complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II – A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, obedecendo o Princípio da Integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconizam as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários, aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.** Sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

§ 8º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 9º - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 11º - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

§ 12º - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 13º - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de suas funções.

§ 14º - Para regulação e acompanhamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá permitir a instalação e utilização do sistema de informação em uso na Rede Pública Municipal, desde que o mesmo seja compatível com o sistema próprio da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido no Anexo I.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo com base os serviços realizados que excederem os limites previstos no Anexo I.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, ou demais alterações deliberadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião específica para esse fim, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a Instrução Normativa 01/2021.

§ 1º - Os valores supracitados correspondem ao total dos repasses do Ministério da Saúde, acrescidos da contrapartida municipal, para procedimentos com finalidade diagnóstica e estratégica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

§ 2º - Nenhum valor será repassado à CONTRATADA acima do teto financeiro estabelecido, exceto em casos de mutirões, campanhas ou programas executados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vidal Ramos, com a fixação de extra teto, previamente negociados com a Unidade Prestadora do Serviço – UPS, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ou seja, após apresentação da produção efetivada, aprovação emissão da Autorização de Fornecimento – AF e processamento do empenho da respectiva despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências e contrapartida municipal, todos do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica, a tabela de valores e procedimentos do SUS, além da contrapartida municipal, conforme IN no anexo VII.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no orçamento de cada exercício. Para o ano de 2021 a dotação orçamentária será:

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIVIDADE: 2009 – Assistência Médica e Odontológica à População

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta

Recurso: 0.1.02.0003 – Recursos de Impostos para ASPS

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção efetivada, mensalmente à CONTRATANTE, por meio de registro de BPA, ou outros meios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A CONTRATADA apresentará a fatura dos serviços, assinada pelo prestador do serviço e responsável do Setor, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento;

§ 3º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 4º A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

ser reapresentada na próxima competência, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima, depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco .x, sob nº x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Agência .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

§ 7º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso, exceto nos casos previstos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidos e de quaisquer outros dados necessários ao controle à avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais no Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§ 5º - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Vidal Ramos, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde/SMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º. 8666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA;

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será xx/xx/xx até xx/xx/xx, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 2º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, no Mural Oficial do Município de Vidal Ramos SC, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021

Secretária de Saúde – CONTRATANTE

Diretor da entidade – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto Jurídico

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

Anexo VII

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN 01/2021 (Tabela de Preços Municipal)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS - N° 001/2021

I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigações para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de VIDAL RAMOS. Abrange a assistência ambulatorial da atenção primária e hospitalar, compreendendo consultas médicas, exames e diagnósticos complementares, terapias, tratamentos clínicos, cirurgias e especiais para atender a demanda municipal de rotina e do enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus (COVID19).

Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde 1ª edição Brasília, 2016

2. Credenciamento

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. “Cumprido ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93.

Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, restando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática”

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS.

“No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.”

O credenciamento de prestadores de serviços de saúde deverá obedecer às seguintes etapas: • chamamento público com a publicação do regulamento (edital) • inscrição • cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades privadas interessadas • habilitação • assinatura do termo contratual • publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação. ATENÇÃO - O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e a celebração do contrato se dará conforme determina o artigo 62 da Lei 8666/93, quando seus valores estiverem compreendidos nos limites das duas modalidades de licitação: tomada de preços e concorrência.

Considerando que os valores praticados nas ações complementares de saúde são elevados, teremos, por conseguinte a necessidade de celebração de contrato. A contratação dos serviços complementares, por meio do credenciamento, vinculada à inexigibilidade de licitação, está exemplificada na figura a seguir:

FASE INTERNA Demanda/requisição Definição do Objeto Solicitação da Contratação, por meio de formulário descritivo Autorização do Gestor Abertura Proc. inexigibilidade Disponibilidade Orçamentária Análise Financeira Elaboração da minuta do regulamento e do instrumento contratual Análise Área Jurídica

FASE EXTERNA Chamamento Público para Credenciamento O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento. A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital (Tribunal de Contas da União).

Cada contratação é única e específica, devendo o chamamento expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea.

Decisão 656/1995 do TCU – sobre a legalidade do credenciamento, tendo-se posicionado positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

- 1- Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

” Publicação do Edital de Credenciamento e respectivo Regulamento do Chamamento Público Ampla Divulgação Atendimento aos interessados para orientações Recebimento das inscrições e documentação Análise dos documentos Divulgação dos habilitados Parecer Jurídico da Inexigibilidade Devolução de documentos não necessários Cadastramento p/fins de habilitação Visita técnica Assinatura do contrato Homologação e adjudicação pelo Gestor Emissão da Ordem de início dos serviços Fiscalização do contrato. Art. 67 da Lei 8666/93 Acompanhamento periódico. Regulação 33 ATENÇÃO - O regulamento do Chamamento Público deverá estar publicamente disponível em Diários Oficiais, em jornal diário de grande circulação, inclusive, por meio eletrônico, contendo o prazo de inscrição.

Regulamento/Edital de Chamamento Para elaborar o regulamento, o gestor deverá:

-fixar critérios e exigências para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

-indicar qual documentação deverá ser apresentada, como: registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES alvará de licença de localização atualizado; alvará sanitário atualizado; certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e federal; contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou; declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde –SUS.

- fixar valores de referência de remuneração dos serviços assistenciais de saúde e outros critérios como de reajustamento, condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

- estabelecer que os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

- prever os direitos e obrigações das partes, principalmente fixar as regras de atendimento;

- estabelecer critérios de controle e avaliação descritos de forma clara, para que não restem dúvidas por parte dos prestadores;

- permitir o credenciamento de qualquer interessado - pessoa jurídica que preencha as condições exigidas no edital do Chamamento Público

- fixar as hipóteses de descumprimento na ocorrência do descumprimento contratual;

- prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com a antecedência fixada no termo contratual;

- anexar a minuta de contrato que se almeja firmar juntamente com o parecer da assessoria jurídica aprovando o mesmo e o documento descritivo da contratação dos serviços complementares de saúde;

- estabelecer critérios do regime de execução do contrato, considerando a capacidade operacional e a distribuição espacial da demanda;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

- Outros documentos exigíveis por estados, Distrito Federal e municípios. ATENÇÃO: As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação de disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, da finalidade, da eficiência e da segurança jurídica da contratação. As situações de inexigibilidade referidas no art. 25 (Lei 8666/93), necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, em 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 desta mesma lei.

O disposto no artigo 26 é de grande importância para a regularidade da contratação que se realizou. Merece destaque o conceito de “autoridade superior” apta ao ato de ratificação, além da fixação do sentido jurídico de “eficácia” para o ato administrativo. Autoridade Superior – na efetivação da contratação com fundamento p.ex. na inexigibilidade há um processamento necessário e nele figura aquele que funciona como o ordenador de despesa, assim entendido, a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas orçamentárias, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos, com a obrigação de prestar contas desses atos, mediante processo de tomada de contas, com julgamento perante o Tribunal de Contas

(Helio Saul Mileski - Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do RS, publicado na Interesse Público nº 15, p. 67), dessa forma a autoridade competente para a ratificação mencionada no artigo deverá ser hierarquicamente superior ao ordenador de despesa. Com precisão fixou a AGU:

“O conceito da expressão autoridade superior, a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93, está vinculado à estrutura hierárquico-organizacional do órgão ou entidade”

II - DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º - Será publicado no Diário Oficial do Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de VIDAL RAMOS.

III - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º - O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde de VIDAL RAMOS. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes (contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subseqüentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal da Saúde e observado o Plano Municipal de Saúde - PMS, a Programação Anual de Saúde - PAS e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

Art. 4º - O cadastramento de prestadores será feito junto ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Administração, situada na Av. Jorge Lacerda, nº 1180, Centro - VIDAL RAMOS/SC. CEP: 88.443-000.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

Art. 5º Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:

PESSOA JURÍDICA

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de VIDAL RAMOS (Departamento de Compras, da Secretaria Municipal da Administração);
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – atualizado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Prova de regularidade do profissional e/ou serviço no órgão de classe respectivo;
- d) Licença Sanitária atualizada expedida pelo Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde ou Termo de Ajuste de Conduta, para credenciar serviços realizados em estabelecimento próprio do prestador;
- e) Relação da equipe técnica, com a indicação do responsável técnico e a prova de inscrição junto aos respectivos Conselhos de Classe e a prova de título(s) de especialista(s), quando for o caso;
- f) Especificação do aparelhamento técnico;
- g) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços por terceiros;
- h) cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações.

§ 2º - O cadastrado deverá manter permanentemente atualizado, junto à Secretaria Municipal da Saúde, os documentos obrigatórios indicados no caput, bem como seus dados cadastrais informados ao CNES.

Art. 6º - Dos documentos indicados no art. 5º deste Decreto, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso, acompanhada dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

Art. 7º - Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrada apenas a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º desta IN.

IV - DA HABILITAÇÃO

Art. 8º - A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Especial nomeada para tal fim.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Art. 9º - Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos, convênios e termos afins, dependendo da natureza jurídica do cadastrado.

Art. 10º - A contratação, em qualquer modalidade, considerará em atendimento às diretrizes do SUS, conforme art. 25 da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, a preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II – LEI 8.080/90

Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 11º - Dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:

- a) o objeto do instrumento;
- b) as condições de execução dos serviços;
- c) os valores dos serviços a executar;
- d) a forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
- e) a dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
- f) os casos de rescisão;
- g) as penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
- h) o reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal da Saúde com relação ao instrumento;
- i) a vigência e a validade do instrumento; e
- j) o foro competente.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências desta Instrução Normativa ou das normas do Sistema Único de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

Art. 13º - Não poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de cuja direção façam parte servidores públicos municipais.

CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM RIO DO CAMPO

(Conforme Deliberação CIB nº 169/CIB/09, de 20 de novembro de 2009, que habilita o Município de VIDAL RAMOS ao Pacto de Gestão, por cumprir as exigências da Portaria GM/MS 699/06, e o exposto na Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece a prerrogativa do Gestor Municipal para alterar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com recursos próprios, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde realizada em 28 de janeiro de 2021).

1.0) Tabela Municipal de Exames/Procedimentos/Consultas de Atenção Básica e de Média Complexidade/Custo.

ITEM	QUANT. MÁX. ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO	Tabela SUS	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
001	1200	Consulta	() Consulta em Pediatria		80,00
002	900	Consulta	() Consulta em Cardiologia	10,00	100,00
003	360	Consulta	() Consulta em Psiquiatria	10,00	120,00
004	360	Consulta	() Consulta em Endocrinologia	10,00	120,00
005	360	Consulta	() Consulta em Oftalmologia	10,00	100,00
006	450	Consulta	() Consulta em Ortopedista	10,00	130,00
007	200	Consulta	() Consulta em Neuropediatria	10,00	150,00
008	100	Exame	() Eletroencefalograma infantil		150,00
009	6000	Consulta	() Consulta em Clínica Geral		35,00
010	1500	Sessões	() Fisioterapia		30,00
011	800	Exame	() Ultrassonografia		
			Ultrassonografia de abdômen superior	24,20	90,00
			Ultrassonografia de abdômen total	37,95	90,00
			Ultrassonografia de aparelho urinário	24,20	90,00
			Ultrassonografia de articulação	24,20	90,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

			Ultrassonografia de bolsa escrotal	24,20	90,00
			Ultrassonografia mamaria bilateral	24,20	90,00
			Ultrassonografia de Próstata por via abdom	24,20	90,00
			Ultrassonografia de Próstata (via transretal)	24,20	90,00
			Ultrassonografia de tireoide	24,20	90,00
			Ultrassonografia de Tórax (extracardiaca)	24,20	90,00
			Ultrassonografia Obstétrica	24,20	90,00
			Ultrassonografia Pélvica (ginecológica)	24,20	90,00
			Ultrassonografia transvaginal	24,20	90,00
012	2.000	Exame	() Exames de Análise Clínicas de suporte ao Pronto Atendimento Médico 24h		
			Hemograma completo		30,00
			Creatinina		15,00
			Ureia		15,00
			Pcr – Proteína c reativa		22,50
			Gasometria arterial		52,50
			Gasometria venosa		52,50
			Sodio		15,00
			Potassio		15,00
			Glicose		15,00
			Colesterol total		15,00
			Triglicerídeos		18,75
			Colesterol hdl		15,00
			Tgo		18,75
			Tgp		18,75
			Gama-gt (γ-gt)		18,75
			Fosfatase alcalina		18,75
			Amilase		18,75
			Calcio		15,00
			Cpk – creatinofosfoquinase to		30,00
			Ckmb atividade		26,25
			Ldh – soro		15,00
			Ácido Úrico (sangue)		15,00
			Magnésio (soro)		22,50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

			Bilirrubinas totais e frações	22,50
			Lactato	30,00
			Albumina	15,00
			Troponina	52,00
			Fosforo	15,00
			Grupo sanguíneo	15,00
			Fator rh	15,00
			Tsh	30,00
			T4 livre tiroxina	33,75
			Vitamina d	60,00
			Vhs – hemossedimentação	15,00
			Reticulocitos	26,25
			Cultura (em geral)	26,25
			Antibiograma	18,75
			Urocultura	30,00
			Ferritina	30,00
			Relação Proteína/creatinina u	30,00
			TAP	22,50
			KTPP	22,50
013	50	Plus Cirurgias	* () Auxílio cirurgias eletivas	1.000,00 a 3.000,00

* Para o auxílio em cirurgias eletivas segue os critérios mínimos:

- Paciente estar regulado no SISREG
- Não haver vaga disponível na rede do SUS
- Paciente iniciar processo via Secretaria Municipal de Saúde
- Auxílio de R\$1.000,00 (um mil reais) para cirurgias até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)
- Auxílio de R\$2.000,00 (dois mil reais) para cirurgias com o valor de R\$5.001,00 (cinco mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais)
- Auxílio de R\$3.000,00 (três mil reais) para cirurgias com o valor acima de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- Os pagamentos deverão ser realizados diretamente em conta corrente do prestador, após emissão do Ordem de Compra pela Prefeitura Municipal e a Nota Fiscal pelo respectivo prestador do serviço.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Av. Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Fone: 47-3356-2300, CEP 88443-000

2.0 – A prestação de serviços em saúde, de forma complementar a capacidade de gestão municipal em unidades não hospitalares será realizada exclusivamente por prestadores de natureza física e jurídica, através de profissionais médicos, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos e psicólogos, remunerada conforme valores e critérios discriminados na planilha anterior.

3.0. – Qualificação Profissional Necessária:

ESPECIALIDADE	QUALIFICAÇÃO, COM CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO
Médicos	Médicos devidamente qualificados
Laboratório	Farmacêuticos analista clínico devidamente qualificados
Ultrassonografia	Médicos devidamente qualificados
Fisioterapia	Fisioterapeutas devidamente qualificados

3.0 - Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada, a pessoa jurídica contratada deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade.

3.1 A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada, sem a providência do substituto, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

VIDAL RAMOS, 08 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Tabarelli
Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo Tabarelli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde